

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2026

Processo nº 2025-564

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, visando à manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas, floreiras, canteiros e áreas verdes dos imóveis pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM (POSTOS DE TRABALHO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Serviços de jardinagem com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, para manutenção e conservação das áreas ajardinadas, floreiras e canteiros. Local: Comarca de Rio Branco/AC.	Posto	9	4.535,62 (mensal)	489.846,96
2	Serviços de jardinagem com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, para manutenção e conservação das áreas ajardinadas, floreiras e canteiros. Local: Comarca de Cruzeiro do Sul/AC.	Posto	2	4.694,56 (mensal)	112.669,44
GRUPO 2 - SERVIÇOS DE PAISAGISMO (SOB DEMANDA)					
3	Serviço de paisagismo, a ser prestado sob demanda. Local: Região do Alto Acre (abrangendo a Comarca de Rio Branco).	Hora técnica	520	259,78	135.085,60
4	Aquisição de materiais de paisagismo (valor estimado para custeio dos insumos empregados, NÃO SUJEITO A DISPUTA DE LANCES). Local: Região do Alto Acre (abrangendo a Comarca de Rio Branco).	Anual	R\$ 150.000,00 (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)		
5	Serviço de paisagismo, a ser prestado sob demanda. Local: Região do Vale do Juruá (abrangendo a Comarca de Cruzeiro do Sul).	Hora técnica	520	259,78	135.085,60
6	Aquisição de materiais de paisagismo (valor estimado para custeio dos insumos empregados, NÃO SUJEITO A DISPUTA DE LANCES). Local: Região do Vale do Juruá (abrangendo a Comarca de Cruzeiro do Sul).	Anual	R\$ 150.000,00 (NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)		
GRUPO 3 - SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA (SOB DEMANDA)					
7	Roçada mecanizada sob demanda. Local: Comarca de Feijó.	m²	14.822,40	1,90	28.162,56

8	Roçada mecanizada sob demanda. Local: Comarca de Mâncio Lima.	m ²	62.250,00	1,64	102.090,00
9	Roçada mecanizada sob demanda. Local: Comarca de Marechal Thaumaturgo.	m ²	7.200,00	1,93	13.896,00
10	Roçada mecanizada sob demanda. Local: Comarca de Porto Walter.	m ²	9.000,00	1,95	17.550,00
11	Roçada mecanizada sob demanda. Local: Comarca de Rodrigues Alves.	m ²	36.000,00	1,95	70.200,00
12	Roçada mecanizada sob demanda. Local: Comarca de Tarauacá.	m ²	22.693,68	1,78	40.394,75
13	Roçada mecanizada sob demanda. Local: Comarca de Jordão.	m ²	4.602,00	2,17	9.986,34

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar [H37770].

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das demais condições legais e contratuais aplicáveis.

1.4.1. Os serviços objeto da presente contratação são enquadrados como continuados, por se destinarem ao atendimento de necessidade administrativa permanente relacionada à manutenção, conservação e recuperação das áreas verdes e ajardinadas das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda nº 228/2025 [H21831] e justificado no Estudo Técnico Preliminar [H37770]. A fixação da vigência inicial em 12 (doze) meses mostra-se adequada para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, admitindo-se eventual prorrogação, na forma da lei, desde que presente a vantajosidade para a Administração.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares [H37770], apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- a. **ID PCA no PNCP:** 04034872000121-0-000001/2026;
- b. **Data de publicação no PNCP:** 04/02/2026;
- c. **Id do item no PCA:** 300;
- d. **Classe/Grupo:** 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares [H37770], apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas políticas internas deste Tribunal:

- a. **Uso racional de recursos:** A contratada deverá adotar práticas que visem à otimização do consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, bem como a utilização de insumos (fertilizantes, defensivos, etc.) de forma controlada e justificada tecnicamente.
- b. **Gestão de resíduos:** A empresa será responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais gerados, como aparas de grama, folhas e galhos, priorizando, sempre que possível, a compostagem ou outras formas de reaproveitamento, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- c. **Segurança e Saúde Ocupacional:** Deverá ser garantido um ambiente de trabalho seguro aos colaboradores, com o fornecimento obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada atividade, como óculos de proteção, luvas, protetores auriculares, caneleiras e calçados de segurança, além de promover treinamentos periódicos sobre saúde e segurança no trabalho.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual necessários à adequada execução dos serviços, em quantitativo compatível com as frentes de trabalho, incluindo, no mínimo, roçadeiras, aparadores, podadores, sopradores, mangueiras, rastelos, enxadas, pás, carrinhos de mão, tesouras de poda, escadas adequadas, recipientes para acondicionamento de resíduos e demais ferramentas pertinentes.

4.1.3. Os empregados deverão utilizar, conforme a atividade executada, os EPIs legalmente exigíveis, tais como botas, luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, perneiras, uniformes, coletes de sinalização, chapéus ou bonés de proteção solar e demais itens necessários à prevenção de acidentes.

4.1.4. Os equipamentos motorizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia, cabendo à contratada substituí-los imediatamente quando comprometerem a execução do serviço, a segurança ou o rendimento das equipes.

4.1.5. É vedado o uso de produtos químicos, herbicidas, pesticidas, fungicidas ou quaisquer insumos potencialmente nocivos ao meio ambiente, à saúde humana ou animal sem prévia autorização expressa da Administração e sem observância da legislação ambiental e sanitária aplicável.

4.1.6. A poda, o manejo, a remoção ou qualquer intervenção em espécies arbóreas protegidas, imunes ao corte ou submetidas a controle ambiental somente poderão ocorrer mediante prévia autorização do órgão competente, quando exigível, e com observância das normas legais aplicáveis.

4.1.7. A contratada deverá priorizar técnicas de manejo sustentável, uso racional da água, adubação compatível com a espécie vegetal e destinação ambientalmente adequada dos resíduos verdes. O Decreto 10.818/2021 veda aquisição de bens de luxo e a Lei 12.305/2010 disciplina a gestão de resíduos sólidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não será admitida a indicação de marcas ou modelos para os materiais e equipamentos a serem utilizados, devendo a contratada, no entanto, assegurar que todos os produtos e ferramentas empregados sejam de qualidade compatível com a natureza dos serviços, atendendo às normas técnicas aplicáveis e garantindo a segurança e a eficiência na execução.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Não será exigida a apresentação de amostra para esta contratação. A qualidade dos materiais e a conformidade dos serviços serão aferidas durante a execução contratual, por meio da fiscalização técnica.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para esta contratação.

4.6. Subcontratação

4.6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para os itens dos **Grupos 2 (Serviços de Paisagismo)** e **3 (Serviços de Roçagem Mecanizada)**, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor de cada grupo, nas seguintes condições:

4.6.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, que compreende o **Grupo 1 (Serviços de Jardinagem - Postos de Trabalho)**, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar [H37770].

4.6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das

atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6.1.4. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar [H37770], considerando que a aferição da qualidade e conformidade dos serviços ocorrerá de forma contínua e periódica através dos mecanismos de fiscalização e gestão contratual.

4.8. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8.1. Não haverá reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto da contratação envolve a alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e uma logística complexa para atendimento a múltiplas comarcas, o que justifica a necessidade de se buscar a proposta mais vantajosa no universo mais amplo de fornecedores, conforme análise de viabilidade e risco constante nos autos.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Não se aplica a margem de preferência para a presente contratação, por não se enquadrar nas hipóteses previstas na legislação vigente.

4.10. REQUISITOS SOCIAIS – PROGRAMA TRANSFORMAÇÃO (PORTARIA N.º 2021/2023)

Em observância à Portaria n.º 2021/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que instituiu o Programa Transformação, a presente contratação deverá contemplar a reserva de vagas destinada a mulheres integrantes de grupos vulneráveis, como medida de promoção da inclusão social e da redução das desigualdades no mercado de trabalho.

Para fins desta contratação, consideram-se mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social aquelas enquadradas nas seguintes situações:

- I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- II – mulheres trans e travestis;
- III – mulheres migrantes e refugiadas;
- IV – mulheres em situação de rua;
- V – mulheres egressas do sistema prisional; e
- VI – mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

A reserva de vagas será aplicada conforme o quantitativo de trabalhadores necessários à execução contratual, observando-se os seguintes critérios:

a) quando a prestação dos serviços exigir a utilização de 6 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, será reservada obrigatoriamente 1 (uma) vaga para mulher integrante dos grupos vulneráveis acima descritos;

b) quando forem necessários 20 (vinte) ou mais trabalhadores, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de postos de trabalho, devendo eventual fração ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

O quantitativo de vagas reservadas deverá ser observado e mantido durante toda a execução contratual, sob acompanhamento da gestão e da fiscalização do contrato.

Para a efetivação desta medida, a empresa contratada deverá reportar-se à Secretaria de Projetos Sociais (SEPSO) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, responsável pela indicação das candidatas cadastradas, com a colaboração da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas (VEPMA) e das Varas de Proteção à Mulher, conforme os fluxos internos adotados pela Administração.

A contratada deverá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, apresentar ao fiscal do contrato a relação das mulheres integrantes de grupos vulneráveis efetivamente contratadas para atuação na execução do objeto, ou, alternativamente, declaração emitida pela unidade competente atestando a impossibilidade de atendimento da demanda por ausência de candidatas com o perfil exigido.

O descumprimento injustificado desta obrigação sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas pertinentes.

É vedada qualquer diferenciação salarial, funcional ou remuneratória em razão da condição de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas.

4.11. REQUISITOS DE PARIDADE DE GÊNERO (RESOLUÇÃO N.º 89/2024)

Em conformidade com a Resolução n.º 89/2024 do Conselho da Justiça Estadual, que instituiu a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a execução contratual deverá observar, sempre que compatível com a natureza das funções e com a disponibilidade de mão de obra, a promoção da participação equânime de homens e mulheres.

Na composição da força de trabalho vinculada à execução contratual, a contratada deverá envidar esforços para assegurar a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres nas funções abrangidas pelo contrato, especialmente nos postos de jardinagem e nas demais atividades passíveis de preenchimento por profissionais do gênero feminino, observadas as peculiaridades operacionais do serviço e a efetiva disponibilidade de trabalhadoras no mercado.

Para fins desta exigência, compreende-se por mulher a mulher cisgênero, a mulher transgênero e a mulher fluida.

Além da paridade de gênero, a contratada deverá observar, sempre que possível, a promoção da diversidade racial e étnica na composição da equipe, em perspectiva interseccional, sem prejuízo da

observância da qualificação técnica e das aptidões necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

A comprovação do atendimento a essas diretrizes poderá ser exigida periodicamente pela fiscalização contratual, mediante apresentação de relação atualizada dos trabalhadores vinculados à execução do contrato, resguardadas as normas de proteção de dados pessoais e os direitos fundamentais dos empregados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta para o Grupo 1, e sob demanda para os Grupos 2 e 3, conforme as seguintes condições:

5.1.1.1. Grupo 1 (Serviços de Jardinagem - Postos de Trabalho):

- a. A prestação dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço.
- b. Os profissionais alocados nos postos de trabalho cumprirão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em dias e horários a serem definidos em conjunto com a fiscalização do contrato, de acordo com as necessidades de cada unidade.
- c. Os serviços compreendem, de forma rotineira e contínua: corte de grama, poda de plantas ornamentais, controle de ervas daninhas, adubação, irrigação, limpeza e conservação de canteiros, floreiras e áreas verdes em geral.
- d. Para fins deste Termo de Referência, incluem-se nos serviços rotineiros de jardinagem: capina manual, coroamento de árvores e arbustos, rastelamento, recolhimento de folhas e resíduos vegetais, revolvimento e nivelamento superficial do solo, adubação de manutenção, irrigação, replantio pontual, tutoramento, controle mecânico de ervas daninhas, poda de formação e limpeza de espécies ornamentais, limpeza de floreiras, canteiros e jardineiras, bem como a conservação estética e fitossanitária das áreas verdes.
- e. Não se incluem na rotina ordinária do Grupo 1 os serviços de supressão arbórea, poda de grande porte, transplante de espécimes arbóreos, elaboração de projeto paisagístico autoral, terraplenagem, movimentação de solo em grande escala e intervenções que dependam de licenciamento ambiental específico ou de responsável técnico legalmente habilitado para emissão de anotação ou registro de responsabilidade técnica, os quais somente poderão ser executados se expressamente demandados e autorizados pela Administração.

5.1.1.2. Grupos 2 (Paisagismo) e 3 (Roçagem Mecanizada) - Serviços sob Demanda:

- a. A execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordens de Serviço pela fiscalização do contrato, que especificarão o local, o objeto, a metragem/hora estimada e o prazo para início e conclusão das atividades.

- b. O prazo para início da execução será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente pactuado.
- c. Os serviços de paisagismo (Grupo 2) serão executados conforme projeto ou escopo técnico a ser apresentado pela Administração em cada demanda.
- d. Os serviços de roçagem (Grupo 3) deverão abranger o corte mecanizado da vegetação, o acabamento de meios-fios e calçadas, a coleta e o ensacamento do material cortado, deixando o local em perfeitas condições de limpeza.
 - d.1. Na execução dos serviços de roçagem mecanizada, a contratada deverá isolar e sinalizar adequadamente a área de trabalho, adotando medidas para evitar projeção de partículas, danos a veículos, fachadas, vidros, pedestres e demais bens públicos ou privados.
 - d.2. **A contratada responderá integralmente** por quaisquer danos causados a pessoas, instalações, veículos, mobiliários, vidros, redes e equipamentos em decorrência da execução inadequada dos serviços.
 - d.3. Sempre que a atividade envolver risco operacional aumentado ou interferência em circulação de pessoas e veículos, a fiscalização poderá determinar horário específico de execução ou exigir reforço das medidas de sinalização e isolamento.
- e. Caso não seja possível o atendimento no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- f. Os materiais de paisagismo previstos nos itens 04 e 06 correspondem a valores estimativos destinados ao custeio dos insumos efetivamente empregados nas demandas de paisagismo, não integrando a disputa de lances quanto ao seu montante nominal, servindo apenas como teto anual de reembolso ou faturamento, conforme consumo comprovado.
- g. O fornecimento e a aplicação dos materiais de paisagismo dependerão de prévia autorização da fiscalização, acompanhada de especificação mínima dos insumos, quantitativos estimados e justificativa técnica da necessidade.
- h. Para fins de autorização e posterior pagamento dos materiais de paisagismo, a contratada deverá apresentar, sempre que possível, no mínimo 3 (três) cotações válidas de mercado para cada insumo a ser adquirido, contendo descrição suficiente do material, unidade de fornecimento, quantitativo, valor unitário, valor total, identificação do fornecedor e data da cotação.
- i. Quando não for possível a obtenção de 3 (três) cotações, a contratada deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada dos elementos comprobatórios disponíveis, tais como propostas comerciais obtidas, consulta a sítios eletrônicos, notas fiscais recentes,

tabelas referenciais, catálogos, orçamentos locais ou outros meios idôneos que permitam à Administração aferir a compatibilidade do preço com o mercado.

- j. A apresentação das cotações ou dos documentos substitutivos não vincula automaticamente a Administração, competindo à fiscalização técnica avaliar a razoabilidade dos preços propostos, podendo, em caso de dúvida ou indício de sobrepreço, realizar levantamento por meios próprios, inclusive mediante consulta a fornecedores, painéis, contratações similares, notas fiscais, sítios eletrônicos especializados ou outras fontes idôneas.
- k. Verificada pela fiscalização a existência de preço de mercado inferior ao apresentado pela contratada, a Administração poderá:
 - l. determinar a adequação do valor do insumo ao preço de mercado apurado;
 - m. limitar o pagamento ou reembolso ao menor valor considerado aceitável pela fiscalização; ou
 - n. recusar a aquisição ou aplicação do material, quando não houver justificativa técnica, logística ou operacional idônea para a adoção de preço superior.
- o. Não será devido pagamento por materiais de paisagismo com valores superiores aos praticados no mercado sem justificativa técnica expressamente aceita pela fiscalização.
- p. O pagamento dos materiais de paisagismo ocorrerá exclusivamente em relação aos insumos efetivamente fornecidos e aplicados, mediante comprovação documental da aquisição, memória de consumo, compatibilidade com a demanda autorizada e ateste da fiscalização.
- q. A contratada deverá manter arquivados e à disposição da fiscalização, durante toda a vigência contratual, os documentos comprobatórios da formação do preço e da aquisição dos materiais empregados, inclusive notas fiscais, cotações, comprovantes de frete, quando houver, e memória de aplicação dos insumos por demanda.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados nos endereços das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme listagem e detalhamento constantes nos autos do processo, abrangendo as comarcas de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves, Tarauacá e Jordão.

5.1.3. Padrão mínimo de qualidade dos serviços

5.1.3.1. As áreas atendidas deverão permanecer, durante toda a execução contratual, em adequado padrão de conservação, limpeza, segurança e apresentação estética, observando-se, no mínimo:

- a) gramados aparados, uniformes e sem acúmulo de material cortado;

- b) canteiros limpos, sem resíduos, com bordas definidas e sem proliferação excessiva de ervas daninhas;
- c) plantas ornamentais podadas, íntegras e em condições fitossanitárias adequadas;
- d) ausência de galhos, folhas ou resíduos vegetais acumulados após a execução dos serviços;
- e) acabamento adequado em meios-fios, passeios, calçadas, bases de muros e áreas adjacentes;
- f) recomposição de falhas visíveis de cobertura vegetal quando houver previsão na ordem de serviço ou no escopo da demanda.

5.1.3.2. A fiscalização poderá registrar não conformidades por meio de relatório, checklist, imagens, vídeos ou outros meios idôneos, para fins de correção, glosa e eventual aplicação de sanções.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A garantia da qualidade dos serviços prestados será aferida continuamente pela fiscalização do contrato. Eventuais falhas ou inadequações na execução dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estipulado pelo fiscal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar plano inicial de execução, contendo, no mínimo:

- a. relação nominal dos profissionais alocados no Grupo 1;
- a. indicação do preposto responsável;
- b. relação dos equipamentos e ferramentas disponíveis;

- c. cronograma inicial de rotinas ordinárias de manutenção;
- d. procedimentos de segurança do trabalho;
- e. forma de atendimento das demandas sob ordem de serviço.

6.5.2. O plano inicial de execução poderá ser ajustado pela fiscalização, sem alteração do objeto contratado, para compatibilização com as necessidades operacionais de cada unidade.

6.5.3. A contratada deverá manter preposto formalmente designado, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar providências imediatas e acompanhar a execução contratual perante a Administração.

6.5.4. Nas hipóteses de ausência, afastamento legal, férias, desligamento ou falta injustificada de empregado vinculado ao **Grupo 1**, a contratada deverá providenciar substituição em prazo compatível com a continuidade do serviço, sem prejuízo do padrão mínimo de execução contratual.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

GESTOR: Patricia Lopes de Almeida

FISCAL TÉCNICO: LETÍCIA MEDEIROS DE ARAUJO

FISCAL ADMINISTRATIVO: MATHEUS IBSEN MODESTO DE SALES

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 7.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. Multa:**
- 7.2.4.1. Moratória**, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**.
- 7.2.4.2. Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.3. Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.4. Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, de **15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, quando o atraso superar o limite de 20 (vinte) dias, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida.
- 7.2.4.6. Compensatória**, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da parcela contratual em que se verificou a inexecução.
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão de cada etapa ou medição mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.8. Para os serviços sob demanda dos Grupos 2 e 3, o recebimento provisório e a medição observarão, cumulativamente:

- a) emissão prévia de Ordem de Serviço contendo local, descrição, área estimada, prazo e responsável pelo acompanhamento;
- b) registro fotográfico anterior e posterior à execução;
- c) apuração da metragem/hora efetivamente executada, preferencialmente por croqui, memorial simplificado, levantamento de campo ou outro meio idôneo aceito pela fiscalização;
- d) verificação do recolhimento e da destinação adequada dos resíduos gerados;

e) aceite formal da fiscalização quanto à conformidade do serviço executado.

8.1.9. Não serão pagos quantitativos estimados na Ordem de Serviço sem a correspondente comprovação da efetiva execução, medição e aceitação pela fiscalização.

8.1.10. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores relativos a serviços não executados, executados em desconformidade com a Ordem de Serviço, com qualidade inferior ao padrão exigido, sem comprovação documental mínima ou sem o respectivo aceite da fiscalização.

8.1.11. A glosa não impede a aplicação de sanções administrativas quando caracterizado descumprimento contratual.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. o prazo de validade;

8.2.2.2. a data da emissão;

8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. o valor a pagar; e

8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.2.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.10. Para os pagamentos referentes ao Grupo 1, a contratada deverá apresentar, além da nota fiscal, a documentação comprobatória do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, na forma exigida pela legislação e pela fiscalização administrativa.

8.2.11. A documentação de que trata o subitem anterior poderá compreender, conforme aplicável, folha de pagamento, comprovantes de quitação salarial, comprovantes de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, relação dos empregados alocados, comprovantes de benefícios previstos em instrumento coletivo e outros documentos pertinentes à verificação da regular execução contratual.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

8.6. Cessão de Crédito

8.6.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.6.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.6.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.7. Reajuste e repactuação

8.7.1. Para o Grupo 1, que envolve serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por repactuação, nos termos da legislação aplicável, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.7.2. A repactuação dos custos de mão de obra do Grupo 1 será vinculada à data-base da categoria profissional abrangida pela convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável, devendo a contratada comprovar a efetiva variação dos custos e apresentar planilha analítica detalhada.

8.7.3. Para os custos decorrentes de insumos, materiais, equipamentos e demais componentes não vinculados à mão de obra do Grupo 1, bem como para os Grupos 2 e 3, o reajuste observará o índice IPCA, contado da data do orçamento estimado.

8.7.4. Nos reajustes ou repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste ou da última repactuação concedida, conforme o caso.

8.7.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com memória de cálculo, planilhas de composição de custos, instrumentos coletivos aplicáveis, comprovação do novo custo da mão de obra e demais documentos que demonstrem, de forma objetiva, a variação dos componentes da contratação.

8.7.6. O reajuste e a repactuação serão formalizados por apostilamento, quando cabível, observada a legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, modo de disputa **ABERTO**.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será **continuado** para o Grupo 1 e **parcelado sob demanda** para os Grupos 2 e 3.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Os preços propostos não poderão exceder os valores estimados pela Administração, detalhados no Mapa Comparativo de Preços [D58326] e na Nota Técnica [H33526], que constam nos autos e servem como valor máximo aceitável para cada grupo.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica

- a. **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c. **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- e. **Fica vedada a participação de cooperativas para a disputa do Grupo 1, que trata de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, dada a natureza do serviço que pressupõe subordinação jurídica, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar [H37770].**

9.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.1.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

9.4.1.3.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.4.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.1.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.1.4. Qualificação Técnica

9.4.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta

contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.1.4.2. Para fins da comprovação de aptidão, os atestados deverão demonstrar experiência anterior em execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observando-se:

- a) para o Grupo 1, execução de serviços continuados de jardinagem, conservação, manutenção de áreas verdes ou serviços correlatos, com alocação de mão de obra;
- b) para o Grupo 2, execução de serviços de paisagismo, implantação, revitalização ou readequação de áreas ajardinadas, com fornecimento de materiais e mão de obra;
- c) para o Grupo 3, execução de serviços de roçagem mecanizada, capina mecanizada, limpeza de terrenos ou serviços equivalentes.

9.4.1.4.2.1. Quando a licitante disputar mais de um grupo, a comprovação da capacidade técnica poderá ser feita mediante um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com os grupos pretendidos.

9.4.1.4.2.2. A Administração poderá considerar, para fins de similaridade, serviços de conservação de áreas verdes, manutenção paisagística, roçada, capina e jardinagem institucional, desde que compatíveis em natureza e complexidade operacional.

9.4.1.4.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

9.4.1.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.1.5. Disposições gerais sobre habilitação

9.4.1.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.1.5.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1.5.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável para os primeiros 12 (doze) meses de execução, é de **R\$ 1.454.967,25 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**,

conforme custos detalhados no Mapa Comparativo de Preços [D58326] e na Nota Técnica [H33526], anexos aos autos.

10.1.1. Considerando que a vigência contratual poderá ultrapassar 12 (doze) meses, os valores dos exercícios subsequentes serão suportados pelas dotações próprias de cada exercício financeiro, observadas as regras de reajuste e/ou repactuação previstas neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a. **Gestão/unidade:**
- b. **Fonte de recursos:**
- c. **Programa de trabalho:**
- d. **Elemento de despesa:**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio Branco-AC, 29 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WELISSON BASILIO DE SOUZA**, Analista Judiciário em
07/07/2026 às 10:51:06.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 9TVV.IGLN.SQIS.X694